



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004 /2013.

Acrescenta o art. 11-A às Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescido às Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal o art. 11-A com a seguinte redação:

“Art. 11-A Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal a que se refere o art. 165, §9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

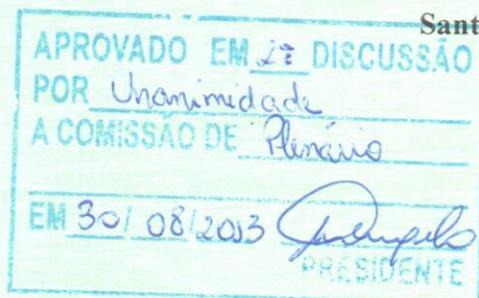
I - o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até o dia 31 de outubro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de maio de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

III – o projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até o dia 31 de outubro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 26 de junho de 2013.




Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Lei de Emenda à Lei

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2013

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR <i>Unanimidade</i>
A COMISSÃO DE <i>Plenário</i>
EM <i>06/08/2013</i>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

“Altera os artigos 24, 73 e 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto a alteração do parágrafo 2º do art. 24, do art. 73 e do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Válido ressaltar que os referidos artigos estabelecem que tanto os Vereadores, quanto o Prefeito e o Vice Prefeito devem registrar a declaração de seus bens no Cartório de Títulos e Documentos antes de entregá-la no ato da posse, para, em seguida, ser transcrita em livro próprio e oficial da Câmara Municipal.

O objetivo do presente projeto é manter a necessidade da entrega da declaração de bens, com assinatura reconhecida em Cartório, mas retirar a necessidade de seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, uma vez que a mesma será devidamente registrada em livro próprio e oficial da Câmara Municipal. O registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos onera demasiadamente os agentes políticos, desnecessariamente,

Ver
Na lei orgânica qual o prazo pl. emen



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

já que a declaração será arquivada em livro oficial desta Casa Legislativa.

Importante destacar que nas legislaturas anteriores o registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos não ocorreu.

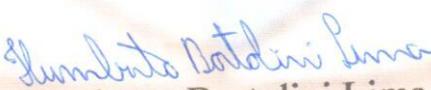
Dessa forma, em face do nosso ordenamento jurídico, conclui-se que é perfeitamente possível e legal a aprovação do presente projeto, haja vista a obediência ao Princípio Constitucional da Legalidade.

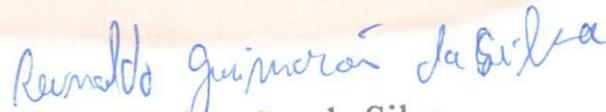
Neste sentido, esperamos sua aprovação unânime por esta Casa Legislativa, diante da urgência da questão posta à sua apreciação.

Santa Cruz do Escalvado, 02 de janeiro de 2013.

Iniciativa: Mesa Diretora


Fabiano de Jesus Angelo
Presidente


Humberto Bortolini Lima
Vice- Presidente


Reinaldo Guimarães da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2013

“Altera os artigos 24, 73 e 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

“§ 2º no ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens”, com firma reconhecida em Cartório, “a qual será transcrita em livro próprio” e oficial da Câmara Municipal, “constando da ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato da posse. Ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo do Município e sob as penas” das demais leis vigentes.

Art. 2º Fica alterado o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

“ Art. 73 No ato da posse, o Prefeito e o Vice Prefeito deverão fazer declaração de seus bens,” com firma reconhecida em Cartório, “a qual será transcrita em livro próprio” e oficial da Câmara Municipal, “constando da ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato da posse. Ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo do Município e sob as penas” das demais leis vigentes.

Art. 3º Fica alterado o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 92 Os Secretários serão sempre nomeados em comissão e farão declaração de seus bens,” com firma reconhecida em Cartório, “a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato da posse. Quando exonerados, deverão atualizar a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo do Município e sob as penas” das demais leis vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013, dia da posse.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 02 de janeiro de 2013.

Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2004

“MODIFICA O ARTIGO 38 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica modificado o artigo 38, caput da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

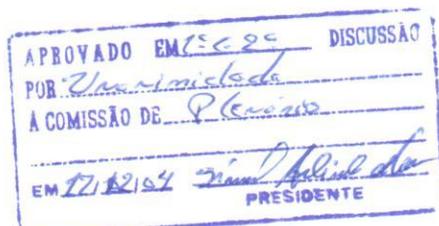
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 26 de novembro de 2004.

Simal Arlindo de Lana
Simal Arlindo de Lana – Presidente

José Bosco da Silva
José Bosco da Silva – vice Presidente

Ana Maria de Souza
Ana Maria de Souza - Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº002/2013.

Acrescenta o art. 11-A às Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescido às Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal o art. 11-A com a seguinte redação:

“Art. 11-A Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal a que se refere o art. 165, §9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até o dia 31 de outubro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

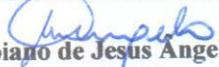
II - o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de maio de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

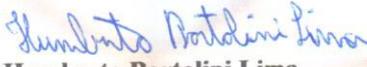
III - o projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até o dia 31 de outubro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

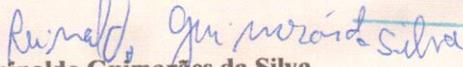
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 30 de agosto de 2013.

Mesa Diretora Biênio 2013/2014


Fabiano de Jesus Angelo
Presidente da Câmara


Humberto Bortolini Lima
Vice Presidente


Reinaldo Guimarães da Silva
Secretário da Mesa

Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 30/08/2013, através de Afixação no Quadro de Avisos, no Saguão da Câmara Municipal.
Firmo a Presente


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada em 18/02/2013, através de Afixação no Quadro de Avisos, no Saguão da Câmara Municipal.
Firmo a Presente


Assinatura

“Altera os artigos 24, 73 e 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto a alteração do parágrafo 2º do art. 24, do art. 73 e do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Válido ressaltar que os referidos artigos estabelecem que tanto os Vereadores, quanto o Prefeito e o Vice Prefeito devem registrar a declaração de seus bens no Cartório de Títulos e Documentos antes de entregá-la no ato da posse, para, em seguida, ser transcrita em livro próprio e oficial da Câmara Municipal.

O objetivo do presente projeto é manter a necessidade da entrega da declaração de bens, com assinatura reconhecida em Cartório, mas retirar a necessidade de seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, uma vez que a mesma será devidamente registrada em livro próprio e oficial da Câmara Municipal. O registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos onera demasiadamente os agentes políticos, desnecessariamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

já que a declaração será arquivada em livro oficial desta Casa Legislativa.

Importante destacar que nas legislaturas anteriores o registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos não ocorreu.

Dessa forma, em face do nosso ordenamento jurídico, conclui-se que é perfeitamente possível e legal a aprovação do presente projeto, haja vista a obediência ao Princípio Constitucional da Legalidade.

Neste sentido, esperamos sua aprovação unânime por esta Casa Legislativa, diante da urgência da questão posta à sua apreciação.

Santa Cruz do Escalvado, 02 de janeiro de 2013.

Iniciativa: Mesa Diretora

Fabiano de Jesus Ângelo
Presidente

Humberto Bortolini Lima
Vice- Presidente

Reinaldo Guimarães da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada em 18/09/2013, através de Afixação no Quadro de Avisos, no Saguão da Câmara Municipal.
Firmo a Presente


Assinatura

“Altera os artigos 24, 73 e 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

“§ 2º no ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens”, com firma reconhecida em Cartório, “a qual será transcrita em livro próprio” e oficial da Câmara Municipal, “constando da ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato da posse. Ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo do Município e sob as penas” das demais leis vigentes.

Art. 2º Fica alterado o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

“ Art. 73 No ato da posse, o Prefeito e o Vice Prefeito deverão fazer declaração de seus bens,” com firma reconhecida em Cartório, “a qual será transcrita em livro próprio” e oficial da Câmara Municipal, “constando da ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato da posse. Ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo do Município e sob as penas” das demais leis vigentes.

Art. 3º Fica alterado o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 92 Os Secretários serão sempre nomeados em comissão e farão declaração de seus bens,” com firma reconhecida em Cartório, “a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato da posse. Quando exonerados, deverão atualizar a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo do Município e sob as penas” das demais leis vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013, dia da posse.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 02 de janeiro de 2013.

Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº002/2013.

Acrescenta o art. 11-A às Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescido às Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal o art. 11-A com a seguinte redação:

“Art. 11-A Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal a que se refere o art. 165, §9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até o dia 31 de outubro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II - o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de maio de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

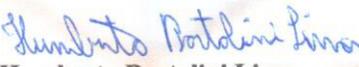
III - o projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até o dia 31 de outubro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

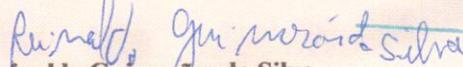
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 30 de agosto de 2013.

Mesa Diretora Biênio 2013/2014


Fabiano de Jesus Angelo
Presidente da Câmara


Humberto Bortolini Lima
Vice Presidente


Reinaldo Guimarães da Silva
Secretário da Mesa

Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 30/08/2013, através de Afixação no Quadro de Avisos, no Saguão da Câmara Municipal.
Firmo a Presente


Assinatura